LEI Nº 453, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS MARGENS DOS MANANCIAIS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI: KLENNIO MOREIRA
LEI: VAN J. CAMPOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão ou renovação da licença para funcionamento de empresas cujas atividades passam comprometer a preservação do meio ambiente vinculado as margens dos mananciais de água do Município, fica condicionada ao atendimento das exigências desta Lei e demais normas estaduais e federais pertinentes.

§ 1º - O Poder Executivo determinará a vistoria da área objeto do requerimento, com vista à conferência das informações prestadas.

§ 2º - Serão indeferidos os requerimentos quando:

I – for comprovado o prejuízo que a atividade da empresa passo acarretar ao meio ambiente;

II- a área a ser explorada situar-se ao menos de 50 m (cinqüenta metros) metros da faixa mínima de vegetação permanente prevista na legislação federal.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal rever o indeferimento, caso a empresa interessada tome as providências, no sentido de adequar-se as exigências desta Lei.

Art. 2º - As licenças já concedidas pela Prefeitura Municipal serão revistas com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As empresas enquadradas no artigo anterior, terão o prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para em conjunto com a municipalidade, ajustar suas atividades às suas exigências.

§ 2º - As empresas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, terão sua licença sumariamente cassada.

§ 3º - Sem embargo da punição prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal aplicará as sanções previstas nas normas pertinentes em vigor.

Art. 3º - Para fiscalizar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a criar o "órgão municipal de defesa do meio ambiente", que atuará juntamente com o órgão congênere da esfera estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, mediante convênio com órgão de defesa do meio ambiente do Estado e com a participação dos proprietários do local onde a exploração nociva já tenha sido efetivada, providenciará a recomposição e reflorestamento da faixa mínima de vegetação permanente de que trata a legislação federal.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 16 de Dezembro de 1.999.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL